

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO  
CONSEMA/PE

**RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 06/2016**

**Ementa:** Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental, conforme previsto o artigo 3º, incisos X, alínea “k” da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, incisos X, alínea “k” da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, o reconhecimento de atividades de baixo impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 estabeleceu que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento são de utilidade pública e interesse social;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a necessidade de definição pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente das tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal;

**CONSIDERANDO** que os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário apresentam característica de integração de suas unidades operacionais, extrapolando os limites municipais, e beneficiando a população de todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe no Art. 5º, inciso I, que compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades, localizados ou desenvolvidos em mais de um Município;

**CONSIDERANDO** o lançamento do Programa de Parceria de Investimentos – PPI que elevou o setor de saneamento à prioridade nacional para facilitar os investimentos necessários, gerando a necessidade de uniformidade e celeridade para as obras de saneamento.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.



## **RESOLVE APROVAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH definirá os casos em que ficam reconhecidos os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, mantida a necessidade de outorga do direito de uso da água, quando couber.

**Art. 2º** Compete ao Órgão Ambiental Estadual realizar o licenciamento ambiental dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** O Órgão Ambiental Estadual deverá, para os Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitários existentes que não estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente para o lançamento de efluentes, estabelecer normas progressivas para o seu atendimento, na forma do § 2º, art. 44 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

**Parágrafo Único** – Para benefício da progressividade estabelecida no caput, os Sistemas deverão atender minimamente as condições de padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de dezembro de 2016.

  
**Sérgio Luis de Carvalho Xavier**  
Presidente do CONSEMA/PE

